

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

CAPÍTULO 11..... 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros Caíke Dias Rodrigues Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES

Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?

Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 10/05/2022

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
São Mateus – Espírito Santo
<http://lattes.cnpq.br/2832666052438366>

Humberto Ribeiro Júnior

Universidade Estácio de Sá
Vitória – Espírito Santo
<http://lattes.cnpq.br/3619044317727659>

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo compreender o desenvolvimento do ensino jurídico no Brasil e o atual cenário de mudança do paradigma formativo para adaptação às necessidades do contexto digital no qual está inserido o profissional do Direito. Para tanto, em seu percurso metodológico, utilizou-se da pesquisa bibliográfica para compreender as bases legais que estruturam as diretrizes do curso de Direito no país, bem como para avaliar as exigências formativas que se apresentaram durante sua evolução. Assim, foi possível inferir ao final do estudo que, diante da nova realidade do mundo jurídico, a mudança baseada apenas em alterações curriculares se mostra insuficiente para preparar o egresso para os desafios da atual conjuntura em que está inserido o operador do Direito, necessitando para tanto de métodos que o capacitem também para a realidade prático-profissional virtual.

PALAVRAS-CHAVE: Formação jurídica. Prática.

Processo Eletrônico.

THE LEGAL EDUCATION IN BRAZIL AND THE CHALLENGES BEFORE THE VIRTUAL WORLD

ABSTRACT: The present work aims to understand the development of legal education in Brazil and the current scenario of change in the training paradigm to adapt to the needs of the digital context in which the legal professional is inserted. In order to do so, in its methodological course, bibliographic research was used to understand the legal bases that structure the guidelines of the Law course in the country, as well as to evaluate the training requirements that were presented during its evolution. Thus, it was possible to infer at the end of the study that, given the new reality of the legal world, the change based only on curricular changes is insufficient to prepare this graduate for the challenges of the current situation in which the operator of Law is inserted, needing to methods that also enable you to practice virtual professional reality.

KEYWORDS: Legal training. Practice. Electronic Process.

1 | O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

A gênese do ensino jurídico no Brasil se confunde com a própria criação do Estado brasileiro, considerando a data de sua criação e os objetivos expressos do recém-criado Império, ao se desvincular da coroa portuguesa e iniciar a criação de uma nova estrutura estatal, agora independente.

Há que se ressaltar que a ideia de base estrutural do ensino jurídico para os interesses da criação do novo Estado está respaldada na previsão constitucional do §33 do art. 179 da Constituição de 1824, que aportava na criação de colégios e universidades, os ensinamentos de elementos das ciências, das belas letras e das artes.

Por certo, a criação de um novo Estado exigiria uma sólida estruturação do corpo de indivíduos para formação dos quadros burocráticos que comporiam a máquina estatal.

Assim, o Imperador editou um decreto específico que criava provisoriamente um curso jurídico no novo Estado, datado de 9 de janeiro de 1925. O próprio decreto exprimia o objetivo primordial com a criação dos cursos jurídicos, que se destinariam a “[...] comporem quadros burocráticos, os chamados magistrados hábeis e inteligentes, reconhecendo-se a notória falta de bacharéis formados para os lugares da magistratura” (GODOY, 2015, p. 211).

A urgência da criação de uma nova estrutura estatal decorria também dos anseios liberais que repercutiam no país, refletindo, de forma clara, em novos ideais político-econômicos, que necessitariam de uma elite burocrática moldada para a construção de um sistema legalista que atendessem às exigências dessa ideologia liberal.

Diante deste novo cenário, restava nítido que os objetivos buscados com a criação dos cursos jurídicos eram “o alargamento do Estado, a separação em relação a Portugal e a consequente necessidade de formação e treinamento de quadros burocráticos próprios é que teriam justificado a confecção do decreto” (GODOY, 2015, p. 213).

Cumprir destacar que o responsável pela formulação dos cursos jurídicos no Brasil foi o Visconde de Cachoeira, nascido na Bahia, formado em Direito na Universidade de Coimbra, figura de influência no Império brasileiro, tendo sido constituinte na Constituição outorgada por D. Pedro I em 1824, atuando como deputado e depois senador por sua província natal (VENANCIO FILHO, 2011, p. 31).

No projeto de sua organização, que sucedeu o decreto de 1925, o Visconde de Cachoeira deixava clara a necessidade da criação dos cursos jurídicos com a intenção específica de preencher os quadros burocráticos e políticos que construiriam as bases da nova nação:

Tendo-se decretado que houvesse, nesta Corte, um Curso Jurídico para nele se ensinarem as doutrinas de jurisprudência em geral, a fim de se cultivar este ramo da instrução publica, e se formarem homens hábeis para serem um dia sábios Magistrados, peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos Deputados e Senadores, e aptos para ocuparem os lugares diplomáticos, e mais empregos do Estado (BRASIL, 1827).¹

A independência do Brasil como Estado soberano dá origem, então, ao surgimento dos dois primeiros cursos jurídicos em território brasileiro, visto que, até então, os juristas que aqui existiam tinham sua formação originária nos bancos universitários de Coimbra:

¹ Projeto de regulamento organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde da Cachoeira, e mandado observar provisoriamente nos Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda pelo art. 10 desta lei.

A independência conduziu logo, em 11 de agosto de 1827, à criação de dois cursos jurídicos, um em Olinda, depois Recife, e outro em São Paulo, que seriam o viveiro da nova geração de advogados e políticos, substituindo a anterior, que se formara na Universidade de Coimbra. Essa geração dá o molde formador da elite política do Império, os estadistas que perpassam em cores vivas no livro de Joaquim Nabuco, *Um Estadista do Império*, e moldam a formação política do Brasil, desenvolvendo um arraigado perfeito à lei e à ordem jurídica (VENANCIO FILHO, 2012, p. 134).

Inegavelmente, em razão da influência portuguesa para a formação da nova estrutura estatal, os cursos jurídicos acabaram por reproduzir o ideário dogmático derivado da Corte colonizadora, com um currículo único estruturado com as disciplinas de Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia, Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal, Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Teoria Prática do Processo adotado pelas Leis do Império (BASTOS, 2000, p. 32).

A graduação em Direito instalada no Brasil Império advinha de um contexto histórico, político, cultural e social que necessitava de aparato para a formação dos administradores da máquina estatal, tendo suas características originárias sido reproduzidas nos dois últimos séculos, com reformas pontuais apenas na sua estrutura curricular.

Com os “Estatutos de Visconde de Cachoeira”, o ensino jurídico passou a ser ministrado, com o controle dos dogmas políticos e sociais, dispondo o referido documento de orientações pedagógicas que resumiam o ensino à simples compreensão das normas regentes para a formação do capital humano para a base burocrática do Estado.

Desta forma, enxergava-se o curso jurídico como:

[...] sistemático e centralizado: abrangia a órbita administrativa, a metodologia do ensino, a nomeação dos professores, a bibliografia, bem como a estrutura curricular, criando amarras que impossibilitavam inovações no ensino ministrado (HOLANDA, 2008, p. XXXII apud OSORIO, 2016, p. 46).

A busca pela formação de profissionais para atuação na seara administrativa evidenciava a valorização das disciplinas teóricas em detrimento das disciplinas práticas. Por essa razão, buscou-se enfatizar o estudo da tradição romana, resquício da essência estrutural coimbrã, o que, de certa maneira, se mantém até os dias de hoje, traço característico do modelo conceitual dos cursos de Direito no Brasil.

Após a criação dos cursos jurídicos, algumas reformas foram realizadas com fim de aperfeiçoamento do ensino. Assim, em 1853, o currículo dos cursos de Direito foi modificado pelo Decreto nº. 1.134, promovendo apenas alterações curriculares, impedindo inovações metodológicas que buscassem uma formação fora do perfil burocrático a serviço da construção do Estado, destacando-se a prioridade por aulas expositivas como metodologia principal utilizada naquela época.

Apesar da manutenção das bases dogmáticas-teóricas na citada reforma,

merece destaque a adaptação da única disciplina prática presente no primeiro currículo, transformando “Teoria Prática do Processo adotado pelas Leis do Império”, em “Processo cível e Prática forense” (MAROCCO, 2019, p. 76), o que representou, apesar de discreta, uma sinalização direcionada para uma perspectiva de formação prática do profissional jurídico.

Em 1879, nova mudança se impõe no cenário educacional, dessa vez de maneira ampla, com a reforma do ensino livre, que se caracterizou pela desobrigação dos alunos de frequentarem as aulas. Houve também a divisão do então curso de Direito em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, direcionando o segundo curso para a formação dos agentes atuantes nas repartições públicas e quadros administrativos, enquanto o primeiro se responsabilizaria pela formação de advogados e magistrados (MAROCCO, 2019, p. 77).

Com a Lei nº. 314, de 30 de outubro de 1895, já no período republicano, as faculdades de Direito são reorganizadas, apontando para uma nova estrutura curricular. Essa reforma foi marcada por uma maior profissionalização dos egressos dos cursos jurídicos, com o início da disciplina de Prática Forense no 4º ano, com continuação no 5º ano, demonstrando, assim, a tendência formativa de profissionais vinculados, agora, com a dinâmica do Judiciário (MAROCCO, 2019, p. 77-78).

Já no início do século XX, duas reformas educacionais amplas foram destaques e influenciaram, em certa medida, os cursos jurídicos no país. A primeira delas ocorreu em 1915, tendo sido conhecida como Reforma Carlos Maximiliano (Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915), responsável pela reorganização do ensino secundário e o superior na República, reestruturando novamente o currículo com claro direcionamento para a Prática Jurídica.

A segunda ocorreu em 1925, conhecida como Reforma Rocha Vaz (Decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925), conferindo à União o concurso de responsabilidade para a difusão do ensino primário, reformando o ensino secundário e superior. Caracterizou-se pela continuidade da elitização do ensino superior, contudo, assim como a reforma anterior, teve como atributo marcante uma profunda mudança no perfil do egresso de Direito, passando “a formar, não, como primeira finalidade, para criar capital humano para a administração do Estado, mas, sim, para as carreiras jurídicas propriamente ditas, principalmente a de Advocacia” (OSORIO, 2016, p. 48).

Esta primeira fase do ensino jurídico acabou sendo moldada de acordo com as conjunções sociais da época, mantendo-o vinculado às bases ideológicas da formação do Estado brasileiro, voltado de maneira estrita aos conteúdos curriculares da livre economia. A regulação social de bases liberais se responsabilizou por provocar a reprodução de seus interesses na academia:

Essa fase encerra um momento de afirmação do Liberalismo na sociedade brasileira, cristalizado nos cursos de Direito por meio da baixa estruturação metodológica e do direcionamento privatista das grades curriculares. Isso

contribuiu para a formação de um ciclo de reprodução da ideologia liberal na formação jurídica dos operadores brasileiros do Direito, contribuindo oportunamente para o surgimento do termo “fábricas de bacharéis” (MARTÍNEZ, 2006).

A criação do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino de Direito (CEPED), ocorrida em 1960, introduziu uma pedagogia tecnicista aos cursos jurídicos, influenciando o contexto da ditadura militar nas décadas seguintes, já que o objetivo à época era a formação de mão-de-obra qualificada para uma sociedade capitalizada (OSORIO, 2016, p. 49).

O Parecer nº. 215/1962, do Conselho Federal de Educação, quebra um paradigma estruturante existente desde a criação dos cursos jurídicos, com a mudança do “currículo único” para o “currículo mínimo” para o ensino superior, com destaque para o currículo do Direito que se compunha de 14 (quatorze) matérias, consolidando o viés prático com as disciplinas de Direito Judiciário e Direito Judiciário Penal, ambas com Prática Forense (MAROCCO, 2019, p. 77-78). A proposta era que os cursos de Direito possuissem um mínimo requerido para a formação jurídica geral dos acadêmicos, abrindo, de certa maneira, espaço para que o mercado ditasse as regras.

Apesar da nítida necessidade de se repensar o modelo dos cursos jurídicos no Brasil, tendo em vista a mudança da forma de Estado e de governo, a evolução política do país, além das demandas inerentes à evolução da sociedade, estando o Direito na obrigação de acompanhá-las, poucas mudanças significativas ocorreram no período de um século e meio. O que se via era uma esfera de proteção e isolamento das bases fundantes do ensino jurídico, consequência de uma “pureza” científica, que mantinha fechado o mundo acadêmico, continuando um ciclo de “standartização” reprodutora do conhecimento.

Já durante o período militar, o Conselho Federal de Educação editou a Resolução nº. 03/1972, novamente com a ideia de reformulação dos cursos de Direito através de alteração do currículo, sob a justificativa de que a dilatada extensão do currículo mínimo era a causa que obstaculizava a implantação de soluções inovadoras na metodologia do ensino jurídico (MARTÍNEZ, 2006). As alterações trazidas pela resolução de 1972 perduraram até o fim do regime militar, até que a promulgação da Constituição de 1988 sinalizasse para uma mudança de paradigma na formação dos operadores do Direito.

O processo de redemocratização do país permitiu em razão do direito à liberdade de expressão insculpido na Carta recém-criada, o debate e questionamentos acerca das dificuldades e problemas do ensino jurídico, sobretudo no que diz respeito a limitação profissional dos egressos das academias de Direito.

Outra motivação para a necessidade de se repensar a estrutura do ensino eram as estatísticas que davam conta que no início da década de 90, o Brasil possuía cerca de 186 cursos de Direito, com currículos confeccionados sob as orientações da reforma de 1972, o que resultava na “existência de um ensino reprodutor, deformador e insatisfatório na preparação de bacharéis para um mercado profissional saturado” (MELO FILHO, 1993, p.

9 apud MARTÍNEZ, 2006).

Diante do cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), através da sua Comissão de Ensino Jurídico, em conjunto com o Ministério da Educação, deu origem à Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), responsável por apresentar propostas concretas de solução para as dificuldades que se apresentavam nos cursos jurídicos. As conclusões foram divididas em três grupos: elevação de qualidade; avaliação interna e externa e readequação do currículo dos cursos de Direito, promovendo uma maior aproximação entre a teoria e a prática, com fim de compreender o mercado de trabalho (KRÜGER, 2010).

Em 1994, como resultado de uma análise auto avaliativa da prática dos cursos de Direito, elaborou-se o texto final da Portaria nº. 1.886/94, revogando a Resolução nº. 03/1972. Essa alteração fixou as Diretrizes Curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos, que, ao integrar-se às matérias e atividades definidas no projeto pedagógico de cada curso, definiria o chamado currículo pleno, garantindo parcela de autonomia às Instituições de Ensino Superior (IES), regulando desta forma, os cursos já existentes e os que viriam a ser criados a partir daquela normativa.

O novo formato proposto pela Portaria nº. 1.886/94 buscou viabilizar ao bacharel em Direito a possibilidade de diversificação de carreiras jurídicas, como o Ministério Público, a Magistratura, Delegado de Polícia, dentre tantas outras. Vale destacar que, com essa postura, tentou-se abandonar, de certa maneira, o vínculo existente entre a formação jurídica e a carreira da advocacia. Nesse sentido:

Até 1994 era previsto para os cursos de Direito, dois estágios diferenciados: (a) o estágio supervisionado (matéria do currículo mínimo, denominada de Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado, prevista na Resolução 3/72/CFE), de caráter obrigatório; e (b) o estágio de prática forense e organização judiciária (Lei 5842/72 e Resolução 15/73/CFE), de caráter facultativo e que uma vez cursado pelo aluno com aprovação lhe dava o direito de inscrição na OAB, independentemente da prestação do exame de ordem (KRÜGER, 2010).

Estabeleceu-se através da Portaria 1.886/94, a adoção de um currículo mínimo e a obrigatória composição deste com disciplinas regulares, fixando o mínimo de 3.300 horas de carga horária de atividades. Outras mudanças de caráter qualitativo apontaram para um novo paradigma para o ensino jurídico, demonstrando um ponto de inflexão relativo às reformas anteriores, entre as quais é possível citar o cumprimento de carga horária de atividades complementares, a exigência de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), além da obrigatoriedade do cumprimento de estágio de prática jurídica (MARTÍNEZ, 2006).

A preocupação com o cumprimento de atividades práticas foi percebida também no tocante à reforma estrutural que exigiu a criação dos “Núcleos de Prática Jurídica”, que deveriam conter “instalações adequadas para treinamento das atividades práticas profissionais” (BRASIL, 1994). Apesar de já existirem disciplinas voltadas ao contexto prático

da atividade jurídica, a previsão, agora expressa, de espaço voltado à instrumentalização dessa *práxis* demonstrou significativo avanço após anos de aprisionamento à metodologia didático-expositiva.

A Portaria 1.886/94 permitiu, através das inovações decorrentes das recém-criadas regulamentações, uma maior inserção na realidade social, atribuída ao enfoque teórico-prático, priorizando o desenvolvimento do senso crítico do acadêmico, com ênfase especial no valor das atividades integrantes do ensino, pesquisa e extensão.

A evolução advinda da Constituição de 1988 proporcionou um debate muito mais amplo acerca das bases educacionais em todas as áreas e, inegavelmente, não se restringiu aos cursos jurídicos. Assim, com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/1996), reiterado pela Lei 10.172/2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação, a preocupação com a formação profissional foi amplamente discutida, partindo para uma perspectiva pedagógica preocupada com o exercício do pensamento crítico-reflexivo, além de especial atenção para a inserção do egresso no mercado de trabalho, bem como no contexto social em que vive, razão pela qual era necessária uma nova adaptação das diretrizes dos cursos jurídicos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nota-se que, até esse momento, as reformas estruturantes do ensino jurídico se resumiram a alterações curriculares, podendo ser destacadas da seguinte maneira:

- a) "currículo único" para todos os cursos de Direito, no Brasil, de 1827 (Império) a 1889 (início da República), e até 1962;
- b) mudanças de "currículo único", vigente no período anterior, para "currículo mínimo" nacional e "currículo pleno", por instituição de ensino, com a flexibilização regional, embora permanecesse rígido o "currículo mínimo";
- c) de "currículo mínimo" em 1962, perpassando por 1972 com as Resoluções 3/1972 e 15/1973, mantendo-se as concepções simultâneas de "currículo mínimo" nacional e "currículos plenos" institucionais;
- d) "currículo mínimo" nacional e "currículo pleno" das instituições com flexibilização para habilitações e especializações temáticas, em 1994, com a Portaria Ministerial 1.886/1994, para implantação a partir de 1996, posteriormente diferido para 1998[...];
- e) De "currículo mínimo"/"conteúdo mínimo do curso jurídico", para "diretrizes curriculares nacionais" da graduação em Direito, em decorrência das Leis nº. 9.131/1995, nº. 9.394/1996 e nº. 10.172/2001, desse conjunto normativo resultado os Pareceres CES/CNE nº. 776/1997, CES/CNE nº. 583/2001, v.146/2002 (revogado), nº. 67/2003, Edital nº. 4/1997, e, em particular, o Parecer CES/CNE nº. 507/1999 (NUNES, 2004 apud MAROCCO, 2019, p. 79).

Assim, com objetivo de se adequar à realidade das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Conselho Nacional de Educação editou a CES/CNE nº. 9, de 29 de setembro de 2004, instituindo as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, refinando pontos já previstos na Portaria 1.886/94, dando continuidade a um perfil reformador voltado ao desenvolvimento integral do egresso,

não tratando mais as alterações curriculares como ponto central de reflexão nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Observando esse novo paradigma, a Resolução CNE/CES nº 9/2004, separou os cursos por Eixos de Formação, com a grade curricular devidamente sistematizada de acordo com cada eixo, estabelecendo critérios específicos para o estágio supervisionado, para os TCCs, bem como para as atividades complementares. As IES deveriam, a partir de então, trabalhar seus Projetos Pedagógicos indicando o perfil do formando, com as competências e habilidades que o mesmo deveria desenvolver durante a graduação e deveria possuir ao final do curso.

A Resolução CNE/CES n. 9/2004 representou um marco significativo para o cenário do ensino jurídico, tendo em vista que destacou a importância da criação do conhecimento no conjunto interdisciplinar dos eixos de formação, incentivando a pesquisa e se preocupando ainda mais com a expectativa vocacional do discente, além de uma maior percepção da realidade social do mercado de trabalho, já que o modelo imperial da formação para a máquina estatal, para atender aos interesses liberais, já não mais supria as necessidades prementes da sociedade.

Os objetivos foram claramente expostos já no art. 2º das novas Diretrizes Curriculares, disciplinando a organização dos cursos de graduação em Direito da seguinte forma:

Art. 2º: A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico têm o objetivo de conceder uma maior flexibilidade ao curso, **rompendo com o tecnicismo pujante no curso jurídico e aproximando o aluno do curso jurídico dos complexos problemas que assolam o mundo social** (BRASIL, 2004, grifo nosso).

Com vistas ao desenvolvimento pleno do egresso dos cursos jurídicos, o Conselho Nacional de Educação, novamente em conjunto com especialista, com a participação da OAB e, após muitas discussões, projetos, sugestões e audiências públicas, confeccionou a última regulamentação que trata das Diretrizes Curriculares dos cursos de Direito, tendo como texto final a Resolução CNE/CES nº. 5, de 17 de dezembro de 2018. O documento trouxe perspectivas inovadoras, que demonstraram o contínuo avanço quanto ao repensar das bases dos cursos de Direito, visando privilegiar o egresso, em que ele é o centro dos objetivos do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com alteração da concepção originária do ensino jurídico que buscava, como visto, capital humano para os interesses tanto do Estado, quanto da estrutura liberal perpetuada durante quase 190 anos.

Nota-se que elementos presentes na resolução anterior, que previam a valorização do perfil do graduando, buscando, assim, uma concepção estratégica do PPC para a

busca da formação de um profissional preparado para a realidade jurídica que se impõe na contemporaneidade, foram reproduzidos nas novas Diretrizes:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

I - o perfil do graduando;

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática; (BRASIL, 2018b).

Há que se destacar, no entanto, que um ponto específico foi aperfeiçoado na nova regulamentação, qual seja, o desenvolvimento de competências e habilidades. Anteriormente elencando um rol de 08 (oito) incisos, na nova estrutura, integram um total de 14 (quatorze) incisos, que expõem as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que deverão capacitar o graduando para as necessidades inerentes às carreiras jurídicas, *verbis*:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico- jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos (BRASIL, 2018b).

As reformas concebidas no século XXI, com as resoluções CNE/CES nº. 9/2004 e nº. 5/2018, permitiram um novo debate quanto à formação do profissional da área jurídica, já que não tratam apenas do paradigma secular de mudanças através do currículo, impregnado pela cultura dogmática que acompanha a estrutura legalista brasileira, mas privilegiam uma ampla formação, com vistas a proporcionar ao egresso uma capacidade de maior adaptação à realidade profissional que a ele se apresentará:

É fato que a demanda por profissionais aptos ao enfrentamento da complexidade dos conflitos atuais e que sejam além de detentores do saber instrumentos de efetividade dos direitos, situação que as doutrinas outrora estudadas e metodologias utilizadas não se afiguram mais satisfatoriamente à atual realidade social e o mundo capitalista globalizado, exigindo a incorporação de novos conteúdos e métodos de ensino por parte de todos os profissionais envolvidos, inclusive, na academia cujo histórico do ensino jurídico denota uma formação basicamente dogmática e positivista, às vezes, filosófica, e sempre distante do contexto prático da realidade social (SALES; MENDONÇA, 2018, p. 26-27).

Por essas razões, as inovações do ensino jurídico terão que se pautar na revisão dos modelos didático-pedagógicos, tendo em vista que após anos de existência, inúmeras alterações regulamentares, percebeu-se que apenas regular conteúdos e formas, presos ao viés curricular, possibilitou unicamente a reprodução de um modelo defasado e engessado, que não mais atende o contexto prático que se apresenta aos egressos, reivindicando novas concepções, com o fim de acompanhar a evolução que a sociedade vivencia.

2 | DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES COMO O NOVO PARADIGMA DA FORMAÇÃO JURÍDICA

Não há como negar o acelerado desenvolvimento do conjunto social em decorrência do avanço científico. Visualiza-se um cenário cada vez mais dinâmico no que diz respeito às mudanças, sejam elas econômicas, políticas, tecnológicas ou culturais. O Direito, como ciência humana, responsável por delimitar o fenômeno jurídico, compreender sua relevância do ponto de vista axiológico e regular as relações através da norma, não pode, em hipótese alguma, estar dissociado desse contexto. Consequentemente, a formação acadêmica desse ramo da ciência também não pode estar dissociada dessa lógica.

Conforme já analisado, a ciência do Direito no Brasil teve seu modelo reproduzido do ensino coimbrão, sofrendo influência automática da concepção liberal do início do século XIX, com construções dogmáticas e preocupação restrita à norma. Além disso, o perfil erudito e classista daqueles que faziam parte da construção desse saber não permitiu que o ensino jurídico evoluísse no mesmo compasso das demais ciências, sob o pretexto

de preservação das tradições inerentes ao Direito.

O apego ao conservadorismo epistemológico acabou por fomentar a formação de bacharéis através da acumulação progressiva de informações, limitando o ensino à reprodução de teorias que parecem distantes da prática, mesmo que completamente indissociáveis.

A preocupação se torna ainda maior tendo em vista o crescimento desenfreado da quantidade de cursos de Direito no Brasil a partir da virada do século XXI. Os dados da sinopse estatística da Educação Superior davam conta que no ano 2000, existiam 442 cursos de graduação em Direito, com um total de 369.777 alunos matriculados (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, 2001). Em 2008, esse número mais que dobrou, atingindo a quantidade de 1.080 cursos de Direito, com um total de 638.741 alunos matriculados (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2009). O último censo da educação superior, realizado em 2018, apontou o total de 1.303 cursos, com 863.101 alunos matriculados (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2019).

Esse aumento vertiginoso intensifica a necessidade da discussão, já que um número cada vez maior de profissionais habilitados para as carreiras jurídicas está se incorporando ao mercado, com uma formação eivada de características de um profissional passivo, apto a reproduzir a dinâmica ensinada em sala de aula de conhecer a lei, interpretá-la e aplicá-la ao caso concreto.

Conforme preceituam o art. 205 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases, a “qualificação para o trabalho” é um dos objetivos da educação, ensejando um processo de construção de saberes e práticas direcionados para inclusão do egresso na vida laboral, permitindo que ele esteja em condição de promover contínuos aperfeiçoamentos para atender aos desafios complexos da atividade profissional na contemporaneidade.

Nesse diapasão, desprezar a realidade das mudanças no processo de ensino e aprendizagem, mantendo a concepção tradicional do ensino jurídico, contribui apenas para a manutenção da estrutura formalista concebida em outra realidade histórica:

Não obstante, vivemos em um momento histórico extremamente acelerado pelos meios de produção, altamente influenciada pelas novas tecnologias, meios de comunicação que favorecem continuamente redes diferenciadas na busca de conhecimento e que põem em evidência a necessidade de superação, conforme o modelo positivista para o paradigma da dialética social do Direito, que se firma enquanto paradigma emancipatório; de crítica às estruturas conservadoras e tradicionais que sedimentam as sociedades excludentes e elitistas, as quais fazem do Direito um instrumento para legitimação dessas estruturas (CASTRO; CANTANHEDE, 2017, p. 62).

Diante desse quadro, é possível inferir que as IES devem estar cada dia mais comprometidas com a formação holística do acadêmico, propiciando meios para que o mesmo possa desenvolver as competências profissionais que lhe serão demandadas em

uma sociedade permeada por complexidades que exigirão soluções inovadoras e criativas.

Esse comprometimento deve estar alinhado com as diretrizes curriculares que, como já exposto, mudaram o paradigma curricular do ensino jurídico e servem como norte para o aperfeiçoamento do ensino oferecido pelas IES, conforme se observa:

Nesse contexto, importante ressaltar que as diretrizes curriculares nacionais têm o escopo de servir como referência, traçar as linhas gerais para os cursos jurídicos estruturarem seus projetos pedagógicos com autonomia e criatividade, segundo suas vocações, demandas sociais e mercado de trabalho, visando a formação discente apta ao exercício técnico e profissional do Direito que acompanha e se adapta ao desenvolvimento e mudanças da sociedade (FURQUIM, 2015, p. 132).

A evolução de um currículo mínimo para a diretriz curricular evidenciou o descontentamento com o modelo anteriormente concebido, abrindo caminho para matrizes curriculares, com características interdisciplinares, que busquem o aperfeiçoamento do conhecimento do discente de maneira ampla e integral.

A perspectiva do enfoque interdisciplinar se alinha às modernas discussões da educação e do processo formativo no ensino superior, já que repousa na concepção de que a formação do profissional de qualquer natureza deve se integrar com áreas diversas que tenham relação com a base do seu campo de atuação, abandonando o anacronismo de se formar profissionais especializados unicamente em determinados campos do conhecimento.

A problemática da mudança de abordagem do ensino superior transfere, de certa forma, o foco dos saberes a serem assimilados ao longo do processo de formação das competências, permitindo construir um panorama diferente que repense o perfil do profissional que está sendo construído.

É de se ressaltar, por esse motivo, a importância da previsão de competências e habilidades nas diretrizes curriculares. Institucionalizar esse novo paradigma demonstra que o ensino jurídico deve acompanhar o novo panorama do ensino superior e as IES devem estar comprometidas em não apenas transmitir o conhecimento, conforme o modelo formalista anterior, mas capacitar o egresso para a prática profissional, dotada de conhecimentos amplos e interdisciplinares, plenamente adaptável aos fenômenos sociais, constantemente em evolução.

Importante destacar, apenas por uma questão conceitual, que a Resolução CNE/CES nº. 5/2018 substituiu o termo “*competências e habilidades*”, previsto na Resolução CNE/CES nº. 9/2004, por “*competências cognitivas, instrumentais e interpessoais*”, no art. 4º de ambas as regulamentações, mantendo, porém, nos arts. 2º, 8º e 9º, a terminologia “*competências e habilidades*”. No aspecto prático, a ideia do desenvolver de habilidades se mantém, pois é plenamente suprida pelo termo competência instrumental.

Dessa maneira, para melhor compreensão dos objetivos que se buscam através do desenvolvimento de competências e habilidades (ou competências instrumentais), pode-se

definir, inicialmente, competências como um fazer intelectual, ou uma capacidade cognitiva de utilização de conhecimentos e saberes junto à atividade laboral, traduzindo-as em:

[...] complexas capacidades integradas, em diferentes níveis, que a educação deve formar os indivíduos para que possam desempenhar com responsabilidade em diferentes situações e contextos da vida social e pessoal, sabendo ver, fazer, atuar e desfrutar convenientemente, avaliando alternativas, escolhendo as estratégias adequadas e assumindo as decisões tomadas (CULLEN, 2007, apud VIEIRA, 2015, p. 48).

Enquanto isso, as habilidades (ou competências instrumentais) poderiam ser entendidas como um fazer material, definindo-as da seguinte forma:

Sob a denominação de “habilidades” estão reunidas várias acepções e entendimentos, que tangenciam as significações de aptidão, destreza e talento. A “habilidade” é a aptidão que tem o ser humano de lidar, operar, entender, interferir e dialogar destramente com o outro, a natureza, os artefatos criados e a se criar, a sociedade e consigo mesmo. A habilidade é uma camada consciente do ser humano, é relacional, comportamental, de conduta e teleológica, fazendo parte do complexo que desenha as personalidades dos seres humanos (AGUIAR, 2004, apud VIEIRA, 2015, p. 50-51).

Percebe-se que os saberes desenvolvidos durante a vida acadêmica não podem mais se resumir à reprodução das teorias, métodos sistemáticos fechados, distantes da realidade profissional e social do indivíduo em aprendizagem.

O modelo de construção de competências propicia ao sujeito em formação a capacidade de conectar a realidade empírica aos conhecimentos acadêmicos e científicos, permitindo que ele saiba dar funcionalidade ao saber adquirido e, assim, possa compreender, analisar e tomar decisões, de maneira mais efetiva, em um mundo do trabalho marcado pela descontinuidade e pela imprevisibilidade. As competências terão papel fundamental para qualquer profissional no processo de sobrevivência individual, coletivo e organizacional.

Esse novo modelo em construção vai muito além da tentativa de superação de um modelo anteriormente estabelecido, representando, em verdade, a reinvenção do paradigma pedagógico.

Esse paradigma parte de uma realidade que contextualizará o indivíduo não apenas na área que escolheu para atuar, mas irá capacitá-lo frente aos desafios contemporâneos que envolvem novas relações de trabalho, processos de reestruturação produtiva, mercados ainda mais exigentes e avanços tecnológicos diários. Inevitavelmente esses desafios extrapolarão o conhecimento acadêmico e exigirão maior aptidão quanto ao agir profissional.

3 | REINVENÇÃO DO ENSINO JURÍDICO ENTRE NOVAS TECNOLOGIAS E TRADIÇÕES

Como visto, as competências e habilidades (competências instrumentais), tornam-

se ponto nevrálgico na concepção do novo paradigma do ensino jurídico, dentre elas, especificamente, aquelas que dizem respeito ao domínio e compreensão das novas tecnologias.

Conforme já destacado, o art. 4º da Resolução nº. 5/2018 elenca o rol de competências cognitivas, instrumentais e interpessoais que deverão ser trabalhadas durante o curso, sendo duas direcionadas especificamente para este tema, quais sejam:

[...]

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito (BRASIL, 2018b).

Restou evidente através da previsão expressa de duas competências vinculadas à compreensão e domínio das novas tecnologias, a preocupação dos sujeitos envolvidos na elaboração do referido documento com o contexto tecnológico que se apresenta na contemporaneidade.

Frisa-se que a Resolução nº. 5/2018 teve sua fundamentação construída através do Parecer CNE/CES nº. 635/2018. No referido documento, não resta dúvida sobre o caráter regulatório para um cenário diretamente influenciado pelas novas tecnologias, integrando o conhecimento dessa área como elemento de formação geral na graduação em Direito:

Há que se destacar a possibilidade de mudança do cenário profissional decorrente da inserção de novas tecnologias. Ferramentas tecnológicas irão reduzir a demanda por recursos humanos, alterando a estrutura organizacional dos espaços que realizam atividades jurídicas. Novas tecnologias podem alterar a elaboração e entrega de produtos e serviços jurídicos, criando novos requisitos de competências e conhecimentos para o profissional da área (BRASIL, 2018a, p. 14).

Diante desse cenário, é imperativo o exercício reflexivo de que a inserção da tecnologia em qualquer ramo da vivência humana necessita de um processo de familiarização, sob pena de se criar uma “legião de infoexcluídos” (LEAL, 2015, p. 195), o que não seria diferente na *práxis* jurídica do profissional do Direito.

Resta claro que a previsibilidade expressa do domínio das competências relacionadas ao contexto tecnológico, objetiva oportunizar aos acadêmicos o conhecimento dos novos conceitos tecnológicos e, principalmente, compreender de que maneira tais conceitos influenciam na prática profissional.

A princípio deve-se levar em consideração que a tecnologia já é uma realidade no cenário acadêmico de maneira irreversível. A título de exemplo, podemos elencar as comunicações entre os atores do ensino, desenvolvidas essencialmente pelo correio eletrônico; as diversas plataformas de extensão da sala de aula para além da sua estrutura física, com plataformas de integrativas que propõe atividades *online*, avaliação simultânea, vídeo-aulas; as bibliotecas virtuais que ampliam as fontes do conhecimento, com um vasto

acervo bibliográfico que jamais poderia se imaginar de maneira física.

Nas novas práticas pedagógicas, que buscam romper com o tradicionalismo da aula expositiva, várias são as ferramentas informacionais que se propõem a viabilizar as chamadas metodologias ativas, com *softwares* (em sua maioria disponíveis para *smartphones* e *tablets*) que permitem a mensuração do nível de acerto dos alunos com questões objetivas, de forma instantânea, para que, posteriormente, discutam com os colegas e reavaliem suas escolhas, no exercício da metodologia conhecida como *peer instruction*.

No campo do ensino do Direito, as alternativas tecnológicas também são variadas. Dentre elas se apresenta possibilidade de substituir o conjunto de códigos, conhecido como Vade Mecum, por um aplicativo que reúne mais leis do que suas milhares de páginas comportam, bem como a utilização prática dos sítios eletrônicos que disponibilizam julgados de todos os tribunais do país, oportunizando a possibilidade de discutir em sala de aula diferentes posições jurisprudenciais acerca de temas controvertidos.

Vale destacar que boa parte dessas ferramentas de auxílio no contexto jurídico é vastamente utilizada no cotidiano profissional daqueles que lidam com o sistema jurídico. E, nessa linha, talvez a ferramenta mais relevante nos dias de hoje para os profissionais do Direito, inegavelmente, consista nos sistemas de operacionalização do processo judicial eletrônico.

O processo judicial eletrônico revolucionou a rotina prática dos profissionais jurídicos. A adoção da tramitação do processo pela via eletrônica, inicialmente utilizada em alguns poucos órgãos, com o objetivo de diminuir o tempo de duração das demandas, tornou-se realidade para a totalidade dos profissionais que atuam nos órgãos jurisdicionados do país.

Diante deste cenário, muitos acadêmicos em sua rotina de estágio já têm acesso às plataformas de tratamento do processo judicial, constituindo-se, inevitavelmente, como uma fonte de aprendizado a mais durante sua formação.

Ademais, ainda na regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais, naquilo que corresponde ao eixo prático de formação do acadêmico em Direito, a Resolução nº. 5/2018 tratou de institucionalizar também a prática no contexto tecnológico. Ao tratar da Prática Jurídica, as diretrizes são claras quanto à obrigatoriedade da prática do processo judicial eletrônico como componente formativo no planejamento das atividades práticas:

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

[...]

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do **processo judicial eletrônico** (BRASIL,

Essa previsão regulamentar, que impõe a necessidade da prática do processo judicial eletrônico como componente do eixo formativo prático do ensino jurídico, bem como exige do acadêmico, competências instrumentais ligadas à concepção das novas tecnologias, apenas coloca o egresso em sintonia com a nova realidade digital do operador do Direito.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou demonstrar que o ensino jurídico do Brasil está enraizado em bases formalistas de difícil desvinculação, fato que se comprova em razão das poucas alterações que o curso sofreu durante quase duzentos anos de existência.

Foi possível verificar que a maioria das reformas implementadas nas bases estruturais do ensino do Direito se direcionaram no sentido de mudanças de disciplinas, significando pequenas alterações curriculares que não modificaram o caráter epistemológico do curso.

Evidenciou-se com a discussão que as pretensas reestruturações, em grande parte, não cumpriram papel relevante quanto ao dever de reinventar o processo de ensino e aprendizagem para uma melhor dinâmica de formação do profissional jurídico.

Diante do atual cenário tecnológico, este fato não pode mais ser desprezado, sob pena de oferecer ao mercado de trabalho um profissional com bases formativas anacrônicas e despreparado para lidar com os desafios que se apresentam numa sociedade pós-moderna.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Portaria 1.886/94**, de 30 de dezembro de 1994. Brasília, 1994. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf. Acesso em: 07 maio 2022.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução CNE/CES nº. 9/2004**, de 29 de setembro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 07 maio 2022.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Parecer CNE/CES nº 635/2018**, aprovado em 4 de outubro de 2018. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Brasília, 2018a. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN6352018.pdf?query=Curr%C3%ADculos. Acesso em 07 maio 2022.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução CNE/CES nº. 5/2018**, de 17 de dezembro de 2018. Brasília, 2018b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em 07 maio 2022.

_____. Poder Legislativo. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias jurídicas e sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1827, Página 5 Vol. 1 pt. I (Publicação Original). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38401-11-agosto-1827-566698-publicacaooriginal-90225-pl.html. Acesso em: 07 maio 2022.

CASTRO, Nazaré Portilho Amaral; Cláudia Regina de Oliveira, CANTANHEDE. Paradigmas do ensino jurídico e suas influências na formação do profissional do direito. **Revista Ceuma Perspectivas**, v. 29, n. 1, p. 61-72, 2017.

FURQUIM, Dulce Donaire de Mello e Oliveira. Ensino jurídico e a formação prática em técnicas autocompositivas. In: XIMENES, Julia Maurmann et al. (Org.). **Ensinar direito o direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Arqueologia normativa e notas a propósito dos primeiros cursos jurídicos do Brasil. In: XIMENES, Julia Maurmann et al. (Org.). **Ensinar direito o direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. **Sinopse estatística da educação superior – 2000**. Brasília: O Instituto, 2001.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2008**. Brasília: Inep, 2009. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 20 jan. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2018**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 20 jan. 2020.

KRÜGER, Frederico Marcos. Evolução e adequação curricular do curso jurídico. *Âmbito Jurídico*, 01 fev. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-73/evolucao-e-adequacao-curricular-do-curso-juridico/>. Acesso em: 23 jan. 2020.

LEAL, Adisson. A reinvenção do ensino jurídico: entre tecnologias e tradições. In: XIMENES, Julia Maurmann et al. (Org.) **Ensinar direito o direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. As metodologias ativas e as novas diretrizes curriculares dos cursos de direito. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades**. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8020>. Acesso em: 23 jan. 2020.

OSORIO, Patrícia Vani Bemfica. **Formação da identidade docente dos cursos de bacharelado em direito: a crise da tradição no contexto da modernidade**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Sapucaí. Pouso Alegre: 2016.

SALES, Gabriel Mendes de Catunda; MENDONÇA, Sandra Maria de Menezes de. O ensino jurídico no Brasil no último período republicano e as propostas inovadoras da atualidade: melhoria da qualidade de ensino no direito. **Rev. de Pesquisa e Educação Jurídica**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 18-38, jan/jun. 2018.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

_____. **Notas republicanas**, São Paulo: Perspectiva, 2012.

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. O ensino jurídico em busca de um novo paradigma estruturante: a construção de competências e habilidades na educação superior em direito e o hiato entre a Resolução n. 9 e o Projeto Tuning. *In*: XIMENES, Julia Maurmann et al. (Org.). **Ensinar direito o direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022